

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

Exame Escrito

14 de junho 2024 – 3.º Ano – Turma B

GRUPO I - 10 valores (5 valores x 2)

Responda às seguintes perguntas, utilizando os seus conhecimentos de Direito dos Mercados Financeiros:

- 1) O que é um intermediário financeiro e que atividades pode desenvolver?
- 2) Qual a diferença entre a regulação prudencial e a regulação comportamental e serão elas compatíveis?

Grupo II – 10 VALORES

Resolva o seguinte caso prático:

O Banco MONEY, com sede nos Estados Unidos da América, pretende iniciar atividade em Portugal através da constituição de uma filial, questionando quais são os principais requisitos aplicáveis e qual será a autoridade responsável pela decisão de autorização.

No que respeita ao conselho de administração da filial, pretende designar dois membros: o Bento e a Sara.

O Bento exerceu anteriormente funções como membro do conselho de administração de uma instituição de crédito, mas encontra-se disponível pois aquela foi declarada insolvente.

Para mostrar o seu entusiasmo com o novo projeto, Bento começa a partilhar informação relativa aos clientes da instituição onde antes exerceu funções, obtida nesse contexto.

A Sara nunca trabalhou no setor financeiro, mas é filha de um dos administradores do Banco MONEY.

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I

1)

Intermediário financeiro em sentido amplo e em sentido estrito (2 valores);

Atividades que pode desenvolver o intermediário financeiro (2 valor);

Indicação da respetiva base legal (1 valor).

2)

Regulação prudencial (1 valor) e a sua divisão em macroprudencial e microprudencial (1 valor);

Regulação comportamental (1 valor);

Diferenças e eventuais conflitos entre ambas (2 valor).

Grupo II

Critérios de correção:

(i) Requisitos aplicáveis à constituição de uma instituição de crédito em Portugal, em particular de uma filial de banco com sede em país terceiro – Artigo 18.º RGICSF. Competência do Banco Central Europeu para a autorização das instituições de crédito, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1024/2013, que institui o Mecanismo Único de Supervisão;

(ii) Necessidade de designar três membros para o conselho de administração - Artigo 15.º RGICSF;

(iii) Identificação da anterior experiência profissional e da situação de insolvência da instituição de crédito na qual exerceu anteriormente funções como aspetos a ter em conta na avaliação da adequação do candidato – respetivamente, Artigo 31.º e Artigo 30.º-D RGICSF; consequências do juízo que vier a ser formulado a esse respeito;

(iv) Identificação da temática do dever de segredo profissional e consequências do respetivo incumprimento – 78.º ss RGICSF;

(v) Identificação da falta de experiência profissional no setor e da relação de parentesco como aspetos a ter em conta na avaliação da adequação da candidata – respetivamente, Artigo 31.º e Artigo 31.º-A RGICSF.